

RESOLUÇÃO Nº 128/87

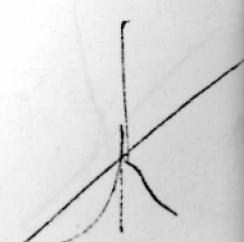
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Resolução nº. 36/87, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 30 de junho de 1987, determina a realização de plebiscito para consulta à população da área territorial de CONRADO, 7ª. Distrito de Vassouras, para desmembramento e anexação ao Município de Miguel Pereira.

Considerando que, na forma do parágrafo único do artigo 3ª. da Lei Complementar nº. 1, de 9 de novembro de 1967, compete a este Tribunal a realização do plebiscito para consulta à população da área territorial a ser anexada.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica marcada a data de 6 de setembro de 1987, para a realização do plebiscito, visando à consulta à população da área territorial de CONRADO, 7ª. distrito de Vassouras, para anexação ao Município de Miguel Pereira.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 128/87

- 2

Artigo 2º - O votante deverá residir há mais de 1 (hum) ano, na área territorial a ser desmembrada observada a data marcada para o plebiscito.

Artigo 3º - O Juiz da 41a. Zona Eleitoral - VASSOURAS - providenciará sobre o levantamento do eleitorado sob a jurisdição, residente na área a ser desmembrada, informando a este Tribunal o número de inscritos aptos a votar.

Artigo 4º - As instruções sobre a forma de consulta plebiscitária - atos preparatórios, propaganda e apuração - acompanhadas dos respectivos modelos de mapas de apuração, boletins e atas são as anexas à presente RESOLUÇÃO.

Artigo 5º - As despesas com o plebiscito de que trata esta RESOLUÇÃO serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções números 10.021/76 e 10.058/76, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala de Sessões, 15 de julho de 1987

*Fonseca Passos*

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS

PRESIDENTE

*Polinício Buarque de Amorim*

DESEMBARGADOR POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM  
VICE-PRESIDENTE

*Alberto Craveiro de Almeida*  
DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA - RELATOR

DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA

*Ivan Paixão França*  
DR. IVAN PAIXÃO FRANÇA

DR. SERGIO BERMUDES

*Eduardo Socrates Castanheira Sarmiento*  
DR. EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

*Volney Colaco de Oliveira*  
DR. VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (Substituto)



Proc. 324/87

RESOLUÇÃO Nº 128/87

INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR DESTINADA À  
ANEXAÇÃO DO DISTRITO DE CONRADO AO MUNICÍPIO  
DE MIGUEL PEREIRA .

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, atendendo à Resolução nº 36, de 30 de junho de 1987, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

baixar as INSTRUÇÕES PARA CONSULTA À POPULAÇÃO DE CONRADO, 7º DISTRITO VASSOURAS, PARA ANEXAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, que segue :

TÍTULO I

DO PLEBISCITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º -

A consulta plebiscitária à população da área territorial de CONRADO, 7º distrito de Vassouras, para anexação ao Município de Miguel Pereira, será realizada no dia 6 de setembro de 1987 .



Artigo 2º - O votante deverá residir há mais de 1 (hum) ano, na área territorial a ser desmembrada, observada a data marcada para o plebiscito.

Artigo 3º - O plebiscito será realizado através de cédula oficial, conforme modelo parte integrante destas INSTRUÇÕES, com os seguintes dizeres:

" DEVE SER ANEXADO A MIGUEL PEREIRA  
O DISTRITO DE CONRADO ? SIM ou NÃO ".

SEÇÃO 1a. - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

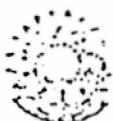
Artigo 4º - As seções eleitorais serão aquelas constituídas na forma dos artigos 117, §§ 1º e 2º e 118, do Código Eleitoral. (Lei nº. 4.737, de 1965).

SEÇÃO 2a. - DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Juiz Eleitoral designará, em audiência pública realizada às 14 (quatorze) horas do 15º (décimo quinto) dia anterior ao plebiscito, os lugares e edifícios onde funcionarão as mesas receptoras.

§ 1º - Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazendas, sítios ou quaisquer propriedades rurais privadas, mesmo existindo no local prédio público. (Código Eleitoral art. 135, §§ 4º e 5º).

§ 2º - É nula a votação quando a mesa receptora funcionar em local não permitido por este artigo. (Código Eleitoral, art. 220).



- § 3º - Da designação dos lugares de votação o Juiz Eleitoral dará ampla publicidade, através de edital publicado na Imprensa, se houver, ou, não existindo, pela afixação em locais públicos do distrito, comunicação aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos, e divulgação pelo rádio.

SECÃO 3a. - DAS MESAS RECEPTORAS

- Artigo 6º - A cada seção eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos.
- Artigo 7º - Constituem as Mesas Receptoras um Presidente; um Primeiro e um Segundo Mesários; dois Secretários e um suplente, nomeados pelo Juiz Eleitoral no prazo previsto no artigo 5º destas INSTRUÇÕES, e no mesmo Edital da designação dos locais de votação.
- Artigo 8º - O Juiz Eleitoral intimará os mesários através de publicação prevista no artigo anterior para constituírem as mesas às 7 (sete) horas do dia e local indicados para o plebiscito.
- Artigo 9º - Nas recusas, por motivo justo, nas impugnações e reclamações dos Partidos, será observado o que dispõe o Capítulo II - artigos 120 e 121 do Código Eleitoral.
- Artigo 10 - Às atribuições dos membros das Mesas Receptoras são aquelas constantes dos artigos 127 e 128 do Código Eleitoral.
- Artigo 11 - A polícia dos trabalhos eleitorais compete ao Presidente da Mesa e ao Juiz Eleitoral, na forma dos artigos 139 e 141 do Código Eleitoral.



SEÇÃO 4a. - DO HORÁRIO PARA O PLEBISCITO,  
DO ATO DE VOTAR E DO  
ENCERRAMENTO.

- Artigo 12 - No dia marcado para o plebiscito, às 7 (sete) horas, reunir-se-á a mesa receptora, realizando todos os atos necessários à instalação dos trabalhos.
- Artigo 13 - A tomada de votos terá início às 8 (oito) horas e terminará, salvo motivo superior, às 17 (dezessete) horas do dia determinado para o plebiscito.
- Artigo 14 - Para o ato de votar será observado, no que couber, o que determina o artigo 146 e artigo 147 do Código Eleitoral.
- Artigo 15 - Para o encerramento da votação deverá o Juiz Eleitoral instruir as mesas receptoras no sentido de que seja observado, no que couber, o que estabelecem os artigos 153 a 157 do Código Eleitoral.

SEÇÃO 5a. - DA FISCALIZAÇÃO

- Artigo 16 - Cada partido poderá designar 2 (dois) Fiscais junto à Mesa Receptora, funcionando 1 (um) de cada vez, não podendo recair a escolha sobre quem tenha sido nomeado para mesa receptora.
- Artigo 17 - Para credenciação dos fiscais será observado o disposto no artigo 131 do Código Eleitoral.



SECÃO 6a. - DO MATERIAL DA VOTAÇÃO

Artigo 18 - O Juiz Eleitoral enviará ao Presidente da Mesa Receptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da votação, o seguinte material :

- 1) relação dos eleitores da seção;
- 2) folhas de votação dos eleitores de seção;
- 3) folha para tomada de votos em separado , devidamente rubricada pelo Juiz Eleitoral :
- 4) 1 (uma) urna vazia, devidamente vedada pelo Juiz Eleitoral;
- 5) sobrecartas para votos impugnados ou sobre osquais haja dúvida :
- 6) cédulas oficiais:
- 7) sobrecartas especiais para a remessa à Junta Apuradora dos documentos relativos ao plebiscito :
- 8) senhas para controle dos eleitores;
- 9) canetas, lápis e papel necessários aos trabalhos ;
- 10) folhas apropriadas para impugnação;
- 11) tiras de papel ou pano forte;
- 12) 1 (um) exemplar destas INSTRUÇÕES .

CAPITULO II

DA PROPAGANDA

Artigo 19 - A propaganda terá início no 30º dia anterior ao plebiscito e se prolongará até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sua realização .



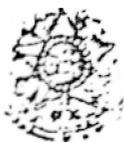
- Artigo 20 - A propaganda em geral será vedada desde 48 (quarenta e oito) horas anteriores, até 24 (vinte e quatro) horas depois do plebiscito.
- Artigo 21 - A Justiça Eleitoral fiscalizará a propaganda, impedindo os excessos ou o uso de meios inidôneos.

### CAPÍTULO III

#### DA APURAÇÃO

##### SEÇÃO 1a. - DA JUNTA ELEITORAL

- Artigo 22 - A Junta Eleitoral será formada pelo Juiz Eleitoral e dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade.
- § 1º - Os membros da Junta Eleitoral serão, após aprovação do Tribunal, nomeados pelo Presidente até 15 (quinze) dias anteriores ao Plebiscito.
- § 2º - O Presidente da Junta Eleitoral poderá nomear cidadãos de notória idoneidade para servirem como Escrutinadores e Auxiliares, e escolher, dentre um deles, o Secretário, com atribuições de lavrar as atas, tomar por termo ou protocolar recursos, e totalizar os votos apurados.



- § 3º - As vedações aos Membros das Juntas Eleitorais são as constantes, no que couber, no artigo 36 do Código Eleitoral.
- § 4º - A Junta Eleitoral deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 3 (três) dias.

SEÇÃO 2a. - DA APURAÇÃO

- Artigo 23 - A apuração começará no dia seguinte ao do plebiscito, não podendo ser interrompida, devendo a Junta funcionar das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, pelo menos, em turmas presididas por um dos Membros.
- § Único - A critério do Juiz Eleitoral, a contagem de votos poderá ser feita pelas Mesas Receptoras, observado o disposto nos artigos 188 a 194 do Código Eleitoral.

- Artigo 24 - As dúvidas que forem levantadas em cada turma serão resolvidas por maioria de votos dos Membros das Juntas.

- Artigo 25 - Cada Partido poderá credenciar até 3 (três) Fiscais junto a cada Mesa, para se revesarem, vedada a atuação de mais de 1 (um).

- Artigo 26 - Os atos apuratórios obedecerão o que dispõe o Código Eleitoral nos artigos 165 a 168.

SEÇÃO 3a. - DAS IMPUGNAÇÕES

E DOS RECURSOS

- Artigo 27 - As impugnações e os recursos poderão ser apresentados pelos Fiscais credenciados, obedecido, para esse fim, o que dispõem os artigos 169 a 172 do Código Eleitoral.



SECÃO 4a. - DA CONTAGEM

Artigo 28 - Resolvidas as impugnações, passará a Junta à apuração das cédulas,, que, sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta.

§ 1º - A declaração de voto em branco ou nulo se rá anotada na cédula antes da apuração da cédula seguinte.

§ 2º - As questões relativas às cédulas só poderão ser levantadas nesta oportunidade.

Artigo 29 - Serão nulas as cédulas:

I - que não correspondam ao modelo oficial;

II - que não estiverem autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - quando assinaladas nos 2 quadriláteros ou em local que torne impossível concluir-se a vontade do votante.

SECÃO 5a. - DA ESCRITURAÇÃO DOS  
BOLETINS E MAPAS  
E DO TÉRMINO  
DA APURAÇÃO

Artigo 30. - Concluída a contagem dos votos a Junta deverá:

I - expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, onde serão consignados o total de votantes, os votos nulos e os em branco, e das opções, bem como a indicação de recursos, se houver;



- II - transcrever nos mapas destinados à totalização os resultados apurados.
- Artigo 31 - Os boletins e mapas serão assinados pelo Presidente e Membros das Juntas e pelos Fiscais que quiserem.
- Artigo 32 - Terminada a apuração da última urna, será levantada Ata Final de Apuração, da qual constará:
- I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;
  - II - as seções anuladas, os motivos porque o foram e o número de votos não apurados;
  - III - as seções onde não houve eleição e os motivos;
  - IV - as impugnações feitas, as soluções dadas e os recursos interpostos;
  - V - a votação em cada opção;
  - VI - os votos em branco e os nulos.
- Artigo 33 - Encerrada a apuração, todos os documentos a ela referentes serão encaminhados, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral.
- Artigo 34 - O Tribunal Regional Eleitoral, recebidos os documentos do plebiscito, designará Relator, para o processo, e, solvidas impugnações, recursos e dúvidas, enviará o seu resultado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 35 - Para os recursos e impugnações do plebiscito serão aplicados no que couber, os prazos previstos no Código Eleitoral para as eleições.
- Artigo 36 - As atas e demais papéis para o plebiscito obedecerão ao modelo adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral para as eleições.
- Artigo 37 - De todos os atos relativos ao plebiscito o Juiz Eleitoral dará ciência ao representante do Ministério Público, designado pelo Procurador Regional Eleitoral.
- Artigo 38 - Caberá ao Juízo da 4<sup>a</sup>. Zona Eleitoral-Vassouras - as providências e atos destinados à realização e apuração do plebiscito.
- Artigo 39 - O Cartório Eleitoral providenciará, logo após a notícia da aprovação destas INSTRUÇÕES, a organização, por seção, das folhas de votação correspondentes aos eleitores residentes há mais de 1 (hum) ano, nas áreas territoriais a serem desmembradas.
- Artigo 40 - O Tribunal Regional Eleitoral, aprovadas estas INSTRUÇÕES, delas dará ciência aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos.



- § Único - Igual providência realizará o Juiz Eleitoral relativamente aos Diretórios Municipais de VASSOURAS.
- Artigo 41 - Aplicar-se-ão, subsidiariamente, a estas INSTRUÇÕES o Código Eleitoral e as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral expedidas para a realização de eleições, apuração e propaganda.

Sala de Sessões, 15 de julho de 1987

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS  
PRESIDENTE

Dr. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA  
RELATOR

Dr. VOLNEY COLAÇÃO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (SUBSTITUTO)

CEDULA OFICIAL  
=====

<input type="checkbox"/>	Presidente
	Mesário
	Mesário

DEVE SER ANEXADO A MIGUEL PEREIRA  
O DISTRITO DE CONRADO ?

— SIM

— NÃO

JUNTA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DE ELEIÇÃO - PLEBISCITO DE \_\_\_\_\_

Nome da Zona Eleitoral \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Seção n.º \_\_\_\_\_ Urna n.º \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, reuniu-se a Mesa

Receptora de votos acima referida.

1 - Compareceram os seguintes membros da Mesa: I) \_\_\_\_\_  
II) \_\_\_\_\_ III) \_\_\_\_\_  
IV) \_\_\_\_\_ V) \_\_\_\_\_  
e o Suplente \_\_\_\_\_

2 - Houve substituições?  Sim  Não  
Quais as nomeações feitas? \_\_\_\_\_

3 - Fiscais que compareceram:

Nome	Partido	Nome	Partido
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

3A) Fiscais que se retiraram durante a votação:

Nome	Partido	Nome	Partido
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

4 - Houve atraso no início da votação?  Sim  Não  
Por quê? \_\_\_\_\_

5 - Número (por extenso) dos eleitores da Seção que compareceram e votaram:  
\_\_\_\_\_

5A) Número (por extenso) dos eleitores da Seção que deixaram de comparecer:  
\_\_\_\_\_

6 - Votaram eleitores de outras Seções?  Sim  Não  
Quantos? (por extenso) \_\_\_\_\_

7 - Algum eleitor que compareceu deixou de votar?  Sim  Não  
Por quê? \_\_\_\_\_

8 - Houve impugnações ou protestos de fiscais?  Sim  Não

8A) Escrever aqui o inteiro teor da (s) decisão (ões) proferida (s) nessa (s) impugnação (ões): O fiscal \_\_\_\_\_, do

Partido \_\_\_\_\_, impugnou \_\_\_\_\_

alegando \_\_\_\_\_

A Mesa decidiu \_\_\_\_\_

9 - A votação foi interrompida?  Sim  Não

Por quê \_\_\_\_\_

Durante quanto tempo? \_\_\_\_\_

10 - Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?  Sim  Não

Fazer as ressalvas \_\_\_\_\_

11 - Nas fôlhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas?  Sim  Não

Fazer as ressalvas \_\_\_\_\_

12 - Esta ata continua em outra fôlha?  Sim  Não

(Se afirmativo, a outra fôlha deve ser rubricada pelo Presidente, Mesários e fiscais que o quiserem).

#### ASSINATURAS

Presidente \_\_\_\_\_

1.º Mesário \_\_\_\_\_

2.º Mesário \_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

Fiscais

Partido

Fiscais

Partido







JUSTIÇA ELEITORAL

(Circ. ou Estado)

(Zona ou Comarca)

ATA FINAL DE APURAÇÃO:

PLEBISCITO DE \_\_\_\_\_

APURAÇÃO

FÓRMULA PARA ATA FINAL DE APURAÇÃO DO PLEBISCITO DE

Aos ..... dias do mês de ..... do ano  
de ..... na sala ..... do edifício .....  
..... sob a Presidência do Doutor Juiz de Direito desta Comarca,  
encerrou-se a apuração geral do : ..... do dia,  
realizada por esta Junta Eleitoral, com os seguintes resultados:

I — MOVIMENTO GERAL

- a) Compareceram ..... eleitores e votaram pelas  
(número por extenso)  
fôlhas modelos um e dois, respectivamente ..... e  
(número por extenso) (nú-  
mero por extenso)
- b) Funcionaram ..... seções correspondentes às  
(número por extenso)  
..... Deixaram de se reunir .....  
(número por extenso)  
seções, em virtude dos motivos expostos no final desta ata.

II — RESULTADO

(Indicar a votação favorável e contrária : .....  
em ordem decrescente, e número dos votos brancos e nulos,  
tudo de acôrdo com o mapa totalizador).

III — SEÇÕES QUE NÃO SE REUNIRAM E OS MOTIVOS

(Relacionar as seções que estejam no caso).

E para constar lavrei a presente ata que val por mim, .....  
....., assinada, pelo Doutor Juiz Presidente, Membros  
da Junta, escrutinadores, fiscais de partidos, presentes, e acompanhada  
dos documentos relativos .....

..... de ..... de 19.....  
(local)

Presidente ..  
Membros da Junta ..  
Escrutinadores ..  
Fiscais ..